

CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº AGS [REDACTED]

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SUS (AgSUS) E HUB PLURAL S.A.**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, conjunto A, salas nº 201 e 202, localizadas no 2º andar, CEP: 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **LOCATÁRIA**.

II. HUB PLURAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.376.563/0001-44, com sede Rua Tenente João Cícero, nº 301, 5º andar, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-190, neste ato representado por sua representante legal, Alfredo José Carneiro Júnior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SDS/PE, residente e domiciliado à Rua Ricardo Hardman, 157, Aptº 201, Tamarineira - CEP 52050-138 - Recife/PE, doravante designado neste ato como **LOCADORA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de licitação AGSUS.004088/2025-03, em conformidade com o Art. 13 da Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de coworking, para utilização no imóvel localizado no - Recife/PE - CEP: 77.020- 174, sendo destinado à instalação do Escritório Distrital da LOCATÁRIA na cidade de Recife/PE para atender o DSEI Pernambuco.

1.2. A Proposta Comercial da LOCADORA, faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

1.3. A LOCATÁRIA compromete-se a atualizar seus dados quando solicitados pela LOCADORA, bem como informar sempre que houver qualquer alteração em seus dados e/ou em seu endereço, servindo este de elo de comunicação entre as Partes, não podendo, a primeira, justificar o não recebimento de qualquer comunicação, caso esteja com seus dados desatualizados.

1.4. O cadastro indicado na Cláusula 1.3. acima refere-se também aos dados de todos os integrantes que compõem a equipe, se houver.

1.5. O horário de funcionamento durante os feriados nacionais, estaduais e municipais será comunicado previamente pela LOCADORA à LOCATÁRIA, através do envio de e-mail e/ou WhatsApp com 05 (cinco) dias de antecedência do referido feriado. O não funcionamento durante este período não exime a LOCATÁRIA do pagamento correspondente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data do depósito inicial da contratação, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, oportunidade e conveniência da contratação pela LOCATÁRIA, e demonstrando-se o interesse da LOCADORA.

2.2. Os efeitos financeiros do presente contrato passarão a repercutir a partir da efetiva disponibilização dos serviços no espaço contratado.

2.3. A solicitação de prorrogação da LOCADORA deve ser feita por escrito com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do vencimento do contrato, podendo ser dispensado a critério do LOCATÁRIA.

2.4. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total, objeto do presente contrato é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).

3.2. O valor estimado da contratação será composto pelo montante de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais) referente a sublocação do objeto no percentual de 80% (oitenta por cento), e o montante de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente à prestação de serviços, perfazendo assim o valor mensal de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Nº	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Área Interna Office 37: 01 sala (12,79 m2) - Coordenador (sala 038) utilização por até 4 (quatro) pessoas 01 sala (37,35 m2) Sala da Equipe (sala 37) utilização por até 20 (vinte) pessoas 06 mesas de 04 posições 24 cadeiras giratórias	24 meses	R\$ 17.000,00	R\$ 408.000,00

		03 aparadores			
	Depósito	5,4m²			
	Segurança	Câmeras internas e externas			
	Área Compartilhada	01 Copa 01 sala (Lounge 39,22 m²) Sala de Reunião (Compartilhada até 8h mensais)			
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 17.000,00	R\$ 408.000,00	
			VALOR TOTAL	R\$ 408.000,00	

3.3. O valor da prestação dos serviços de coworking incluem a cessão de uso do imóvel, e os seguintes custos e facilidades:

- a) IPTU;
- b) Custos Prediais (Condomínio);
- c) Limpeza do Coworking;
- d) Fornecimento de Energia Elétrica;
- e) Fornecimento de Água;
- f) Acesso à Internet;
- g) Serviço de Recepção
- h) Atendimento de Call Center (2h por dia);
- i) Uso de Salas de Reunião e/ou Atendimento (10 horas mensais + 25% de desconto nas horas excedentes);
- j) Uso de Salas de Reunião e/ou Atendimento (8 horas mensais demais coworking's da Hub Plural);
- k) Disponibilização de Impressora de pequeno porte, com efetiva cobrança de valores por folha: R\$ 0,30 (trinta centavos) por cópia por impressão às expensas da LOCATÁRIA.

3.4. Os pagamentos devidos à LOCADORA serão realizados exclusivamente com base no descritivo na tabela acima, devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato da LOCATÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

4.1. O pagamento do valor devido será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da LOCADORA: Banco no ITAUBRSPXXX- Cod. do Banco 341 - Agência 0361 - Conta Corrente 99663-0. O valor referente ao pagamento do 1º (primeiro) depósito será realizado em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, e as demais parcelas deverão ser efetuadas no prazo de vigência da contratação, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contados da utilização do imóvel, condicionados à apresentação e aprovação da respectiva nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente conferido e validado pelo responsável técnico designado neste contrato.

4.2. A LOCADORA deverá encaminhar o documento de cobrança contendo, de forma detalhada, as importâncias devidas, por meio eletrônico (e-mail) à LOCATÁRIA, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Na hipótese de a LOCADORA não emitir Nota Fiscal Eletrônica, será admitido o envio do boleto correspondente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.4. Verificado erro no documento fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o título será devolvido à LOCADORA, ficando suspenso o pagamento até a devida regularização, momento a partir do qual o prazo de quitação será reiniciado, sem qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

4.5. Emissão Obrigatória de Nota Fiscal: A partir do momento em que a legislação tornar obrigatória a emissão de Nota Fiscal para contratos de prestação de serviços, a LOCADORA ficará obrigada a emitir a respectiva Nota Fiscal em conformidade com os requisitos legais aplicáveis. O descumprimento desta obrigação ensejará a suspensão do pagamento até a regularização, sem qualquer ônus adicional para a LOCATÁRIA.

4.6. Fica vedada a cobrança de qualquer taxa, encargo ou valor adicional à LOCATÁRIA, bem como de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer justificativa.

4.7. O não pagamento do valor do Aluguel e da Remuneração Mensal, no prazo de vencimento, ensejará a incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária através da variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice legal com mesma aferição que o substitua e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado.

4.8. Em caso de não pagamento do Aluguel Mensal ou da Remuneração Mensal pela LOCATÁRIA por prazo igual ou superior a 01 (um) mês, a LOCADORA poderá efetuar a notificação à LOCATÁRIA para purga da mora em até 05 (cinco) dias corridos.

4.9. Não ocorrendo a purgação da mora, o Contrato será considerado automaticamente rescindido, tendo a LOCATÁRIA o prazo de até 48h (quarenta e oito horas) para realizar a retirada de todos os seus bens. Não comparecendo a LOCATÁRIA para realizar a retirada, será configurado o abandono da Sala Privativa e ficará autorizada a LOCADORA efetuar a retirada de todos os bens da LOCATÁRIA. Os bens da LOCATÁRIA serão armazenados em local apropriado, cabendo a cobrança à LOCATÁRIA de valor correspondente à utilização do espaço utilizado para tal armazenamento, e a Sala Privativa, objeto deste Contrato, estará integralmente livre para sublocação de terceiros.

4.10. Ainda, caso o inadimplemento não seja sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, nos termos da Cláusula 6.4. acima, haverá cobrança extrajudicial e/ou judicial, inclusive, mas não se limitando, ao encaminhamento da cobrança para protesto, independente de qualquer notificação à LOCATÁRIA, e ajuizamento de ação de despejo por falta de pagamento, obrigando-se a LOCATÁRIA a pagar as despesas daí decorrentes, inclusive honorários advocatícios, os quais já ficam estipulados em 10% (dez por cento) se a cobrança for extrajudicial e em 20% (vinte por cento) se for judicial, bem como as custas dispendidas.

4.11. A LOCADORA poderá, a seu único e exclusivo critério, promover, de forma não discriminatória e temporária, promoções ou descontos, em valores, formas ou percentuais que entender cabíveis, de modo a otimizar o uso do serviço por ela oferecido, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da LOCATÁRIA conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.3.XX.X - Escritório R e c i f e /PE - Distrital	2.1.1.07.010 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA

6.1.

A **LOCATÁRIA** obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à LOCADORA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
 - b) utilizar o imóvel exclusivamente para fins comerciais, respeitando a legislação vigente e as normas municipais sobre zoneamento e uso do solo;
 - c) zelar pela conservação do imóvel, mantendo-o em perfeitas condições de uso e segurança;
 - d) obter, às suas expensas, as licenças, alvarás e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o exercício de sua atividade comercial no imóvel locado, salvo nos casos de responsabilidade da LOCADORA;
 - e) não realizar alterações no imóvel;
 - f) assegurar que as atividades exercidas no imóvel não causem transtornos ou riscos à vizinhança, especialmente no que diz respeito a ruídos, emissão de poluentes, armazenamento de materiais perigosos ou outras práticas que possam comprometer a segurança e a ordem pública;
 - g) não ceder, transferir ou sublocar o imóvel, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa autorização da LOCADORA;
 - h) obedecer às normas internas do imóvel, bem como respeitar as exigências de segurança e acessibilidade determinadas;
 - i) entregar o imóvel no final do contrato nas mesmas condições em que o recebeu, salvo desgastes naturais pelo uso regular, sendo responsável por eventuais reparos decorrentes do mau uso ou negligência; e
 - j) informar à LOCADORA, por escrito, os fiscais responsáveis pelas tratativas entre a LOCADORA e a LOCATÁRIA.
- k) Observar as normas de boa conduta e cortesia, evitando qualquer comportamento que perturbe o espaço de trabalho ou as atividades dos demais clientes e usuários da LOCADORA .
- l) A LOCATÁRIA não poderá utilizar suas redes sociais para compartilhar conteúdo depreciativo acerca da LOCADORA, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo de multa e perdas e danos, nos termos da Cláusula 5.3.1.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

7.1. A **LOCADORA** obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) Entregar o imóvel à LOCATÁRIA em perfeitas condições de uso e conservação, plenamente apto à finalidade declarada neste contrato e na respectiva Proposta Comercial, garantindo a inexistência de vícios ocultos que possam comprometer ou impedir sua adequada utilização;
- b) assegurar que o imóvel esteja regularizado perante os órgãos competentes, incluindo matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, pagamento atualizado de tributos anteriores e posteriores como IPTU e eventuais tributos em conformidade com as normas municipais de uso do solo e zoneamento para a atividade comercial;
- c) fornecer à LOCATÁRIA os documentos necessários para obtenção de alvarás e licenças, caso seja exigido por órgãos públicos, sem que isso implique em qualquer ônus adicional à LOCATÁRIA;
- d) realizar as manutenções estruturais e reparos necessários no imóvel, exceto aqueles que sejam decorrentes do mau uso pela LOCATÁRIA, cabendo a este último a responsabilidade por pequenos reparos e adaptações relacionadas a sua atividade comercial;
- e) garantir o direito da LOCATÁRIA ao uso pacífico do imóvel durante a vigência do contrato, abstendo-se de qualquer interferência indevida que possa prejudicar a posse ou o funcionamento do estabelecimento;
- f) não modificar unilateralmente as condições do contrato, salvo nos casos permitidos por lei ou mediante acordo entre as partes;
- g) responder por defeitos estruturais preexistentes ou decorrentes do desgaste natural do imóvel, comprometendo-se a solucionar problemas que comprometam a segurança ou a funcionalidade do espaço locado;
- h) permitir que a LOCATÁRIA utilize o imóvel para a atividade comercial declarada, desde que respeitadas as normas legais e contratuais;
- i) prestar todos os esclarecimentos e apoio necessários sobre o imóvel, incluindo histórico de manutenções, funcionamento de instalações elétricas, hidráulicas e estruturais, bem como a existência de quaisquer restrições ao seu uso;
- j) não retomar o imóvel antes do término do contrato, salvo nos casos previstos na legislação vigente, garantindo a estabilidade da locação para o desenvolvimento das atividades da LOCATÁRIA;
- k) comunicar previamente à LOCATÁRIA qualquer alteração na titularidade do imóvel ou eventual venda, respeitando o direito de preferência previsto na legislação vigente;
- l) arcar com tributos e encargos que, por lei, sejam de sua responsabilidade, exceto aqueles que foram expressamente atribuídos à LOCATÁRIA a partir da assinatura deste contrato, como taxas de consumo e despesas operacionais;
- m) zelar pelo cumprimento deste contrato, garantindo que os direitos da LOCATÁRIA sejam respeitados conforme estabelecido na legislação vigente;
- n) acatar as orientações da LOCATÁRIA, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da LOCATÁRIA; e
- p) assegurar a prestação de serviços com elevado grau de qualidade e confiabilidade.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

8.1. O reajuste com base no índice econômico acordado poderá ser aplicado após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da proposta que originou o valor contratado, para a primeira aplicação. Para os reajustes subsequentes, o marco inicial para a contagem do prazo de 12 meses será a data do último reajuste aplicado.

8.2. O índice a ser utilizado para fins de reajuste será o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da LOCADORA, em até 30 (trinta) dias do vencimento do contrato.

8.4. A aplicação do reajuste somente ocorrerá mediante anuência formal da **LOCATÁRIA**, a ser efetivada por termo aditivo ou apostilamento contratual.

8.5. Caso a **LOCADORA** não manifeste interesse no reajuste durante a vigência contratual, perderá o direito de pleiteá-lo

retroativamente, configurando-se a preclusão do direito, tanto com a assinatura de eventual termo de prorrogação quanto com o encerramento do contrato.

8.6. A aplicação do reajuste impactará diretamente o valor global do contrato, especialmente em casos de prorrogação, devendo esse acréscimo ser considerado nos ajustes contratuais subsequentes.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a proposta comercial da LOCADORA, que é parte integrante deste contrato.

9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela LOCATÁRIA

9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela LOCATÁRIA

9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Termo de Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à LOCADORA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a LOCATÁRIA poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **LOCATÁRIA** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **LOCATÁRIA**.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da **LOCADORA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **LOCATÁRIA**.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. No caso de rescisão antecipada do prazo contratual, a parte que der causa, deverá informar com 30 dias de antecedência e responderá pela multa compensatória equivalente a 03 (três) meses de aluguel, vigente na época da rescisão, calculada de forma proporcional ao tempo restante do contrato.

11.3. Em caso de rescisão contratual por parte da **LOCATÁRIA**, após 12 (doze) meses de contrato, a multa compensatória disposta no Item acima será abonada, devendo a **LOCATÁRIA** comunicar à **LOCADORA** com pelo menos (60 sessenta) dias de antecedência.

11.4. Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

11.5. Em caso de risco iminente, a **LOCATÁRIA** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **LOCADORA**.

11.6. O Contrato considera-se automaticamente renovado por iguais períodos, independentemente de acordo expresso e de aviso prévio, inclusive, mas não se limitando, caso a LOCATÁRIA permaneça utilizando a Sala Privativa.

11.7. A LOCATÁRIA deverá comunicar à LOCADORA, por e-mail ou WhatsApp, no prazo de 30 (trinta) dias que antecederem à data de término do prazo de Vigência, a intenção de não renovar o presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DE PROIBIÇÃO

12.1. Sob pena de rescisão do Contrato, não será permitida a utilização da rede de energia e internet do Hub Plural Contratado para:

- 12.1.1. Mineração de Criptomoedas;
- 12.1.2. Servidores de teste, ligados em tempo real;
- 12.1.3. Geradores de tráfego;
- 12.1.4. Servidores de Voip ou telefonia IP;
- 12.1.5. Servidores de gravação de imagem em tempo real;
- 12.1.6. Roteadores e Acess Points.

12.1.7. Ao longo da vigência deste Contrato, outras atividades poderão ser consideradas proibidas, em razão do uso desproporcional dos recursos do Hub Plural Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

14.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, a **LOCADORA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **LOCATÁRIA**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

14.2. Na hipótese de a **LOCATÁRIA** tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando à **LOCADORA** qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados

pela **LOCADORA**, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

14.3. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a **LOCATÁRIA** deverá comunicar previamente à **LOCADORA** para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da **LOCADORA**, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **LOCATÁRIA**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

15.2. A **LOCADORA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **LOCATÁRIA**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO USO DAS MARCAS

16.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

16.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **LOCATÁRIA**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

16.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **LOCADORA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **LOCATÁRIA**, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **LOCADORA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

17.4. O fiscal comunicará formalmente à **LOCADORA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **LOCADORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **LOCATÁRIA** ou de seus agentes, gestores e fiscais

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da **LOCATÁRIA** com a **LOCADORA**, sendo a **LOCADORA** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025) e suas respectivas atualizações.

19.5. Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

19.6. Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os contratos a serem firmados pela **LOCATÁRIA** regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente - Representante Legal **LOCATÁRIA**

ALFREDO JOSÉ CARNEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Representante Legal - **LOCADORA**

JOSE MENEZES NETO
Testemunha

ELCIONE DINIZ MACEDO
Testemunha

Brasília, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo José Carneiro de Araújo Júnior, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 04/12/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Menezes Neto, Gestor(a) Executivo(a) - Unidade de Logística, Suprimentos e Patrimônio**, em 05/12/2025, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elcione Diniz Macedo, Gestor de Contrato**, em 08/12/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0177940** e o código CRC **B27CAE33**.